

EDITAL CREDENCIAMENTO 001/2019

Credenciamento para seleção de leiloeiro profissional, pessoa física, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe, para realização da preparação, organização e condução de leilão público, para alienação onerosa de bens móveis inservíveis, obsoletos, de recuperação antieconômica da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.

Publicado no Diário oficial do Estado de Sergipe em data de 25/11/2019

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE, daqui por diante denominada DESO, leva ao conhecimento dos interessados que realizará processo de habilitação para **credenciamento de para seleção de leiloeiro profissional, pessoa física**, esclarecendo que o presente processo será regido pela Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO(RILC), aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/2018, e pelas disposições fixadas neste Edital e no Regulamento anexo, que o integram e complementam.

Os envelopes contendo a documentação de habilitação serão recebidos na Comissão Permanente de Licitações(CPL), localizada na Rua Campo do Brito, 331, Treze de Julho, Aracaju-SE, CEP 49.020-380, para análise pela Comissão Especial, designada através de Portaria.

Período de entrega do envelope "Documentação" a **partir do dia 26/11/2019**, das **07:30 às 12:00** horas e das 13:30 às 16:00, no protocolo geral da DESO, situado na rua Campo do Brito, 331, Treze de Julho.

Data de abertura dos envelopes "Documentação": **às 08:30 horas do dia 26/12/2019.**

Local para entrega e abertura dos envelopes: **Rua Campo do Brito, 330, Bairro Treze de Julho, Aracaju-SE**

DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoa física, **seleção de leiloeiro profissional, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe, para realização da preparação, organização e condução de leilão público**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no termo de adesão e seus anexos.

1.2 Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo I -MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
- Anexo II - FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS LEILOEIRO OFICIAL
- Anexo III - FORMULÁRIO CURRICULUM VITAE
- Anexo IV- FORMULÁRIO AVALIAÇÃO DOS LOTES
- Anexo V- MINUTA DO CONTRATO

-2.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. Poderão participar do credenciamento somente pessoas físicas do ramo pertinente e compatível com o objeto que reúnam as condições de qualificação exigidas nesta instrução.

2.2. É vedada a participação de:

Leiloeiros com grau de parentesco até segundo grau de funcionários da DESO;

Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Leiloeiros impedidos de contratar com o Poder Público em razão de outras sanções administrativas e/ou judicialmente aplicadas;

Que se encontrem sob insolvência civil, falência decretada, recuperação judicial, concursos de credores, dissolução ou liquidação;

Que descumpram a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

Não poderá participar deste credenciamento pessoa jurídica.

2.3. Da retirada do Edital:

2.3.1. Os interessados poderão retirar cópia deste EDITAL e seus ANEXOS diretamente no site www.deso-se.com.br, a partir da data de publicação deste Edital.

2.3.2 A DESO receberá envelopes de interessados a partir da publicação do credenciamento, findando em 30 (trinta) dias. Porém, o credenciamento ficará aberto por 12 meses, com intervalo para envio de documentação de interessados a cada 3 meses contados da publicação.

2.4 Rotatividade entre os Leiloeiros:

É assegurada a rotatividade entre os leiloeiros credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por leiloeiro credenciado, sendo que a designação do leiloeiro funcionará obedecendo a realização dos sorteios presenciais, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demanda.

3. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. São requisitos para o credenciamento do leiloeiro:

I – dispor de registro próprio como leiloeiro (pessoa física) perante a Junta Comercial de Estado da Federação do Brasil;

II – ser inscrito perante a Instituição de Previdência Social como Leiloeiro (pessoa física) e estar em dia com o pagamento das respectivas contribuições;

III – ser inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF), perante o Ministério da Fazenda (Receita Federal) e estar em dia com suas obrigações e contribuições tributárias;

IV – declaração da Junta Comercial do Estado da Federação do Brasil, atestando situação de regularidade junto àquele órgão;

V – apresentar declaração de que possui condições para ampla divulgação do leilão, com a utilização de todos os meios possíveis de comunicação, tais como: confecção de material publicitário impresso sobre o leilão (folhetos, cartilhas, livretes, *outdoor*, *busdoor*), veiculação em emissoras de rádio e de televisão, bem como publicação em jornais de grande circulação, catálogos, mídia eletrônica, rede mundial de computadores (*e-mail's*, *sites*, redes sociais), mala direta, impressa e telecomunicações de abrangência nacional entre outros;

VI – apresentar declaração de que possui sistema informatizado que viabilize a realização do leilão também na modalidade eletrônica (venda direta *on-line*);

VII – apresentar planos de *marketing* e de publicidade atualizados e bem estruturados, que permitam identificar as oportunidades possibilitadoras do sucesso do leilão.

3.2. O pedido de credenciamento será obrigatoriamente instruído com:

I – Formulário de dados cadastrais (Anexo II), cópia autenticada dos documentos oficiais que demonstrem o atendimento aos requisitos previstos no item 3 desta regulamentação, além de cópia da Carteira de Identidade;

II – Curriculum vitae (Anexo III), relativas a sua atuação comprovada em sede judicial e extrajudicial;

III – cópia de comprovante de residência;

IV – cópia autenticada da carteira de identidade profissional de leiloeiro, emitida pela Junta Comercial de Estado da Federação do Brasil;

V – certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas – CNDT;

VI – certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débito de tributos federais e dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

VII – certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débito estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe;

VIII – certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débito de tributos municipais do local onde esteja registrado sua matrícula;

IX – declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

X – declaração de que não possui relação societária com outro leiloeiro credenciado;

XI – declaração de que possui condições mínimas exigidas no item 3.1, inciso VII para a realização do leilão eletrônico;

XII – declaração assinada de que dispõe de sistema informatizado para controle dos bens a serem leiloados, para disponibilização de consulta *on-line* pelo DESO e pelos arrematantes;

XIII – Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o leiloeiro/interessado ter realizado de forma satisfatória leilão de bens móveis da Administração Pública;

3.3 – A DESO poderá ordenar a exibição de outros documentos que reputar necessários para instruir e decidir o pedido;

3.4 – Não será aceita documentação incompleta, sendo de inteira responsabilidade do interessado a sua apresentação.

3.5 – Cabe ao leiloeiro manter atualizados os seus dados cadastrais, eximindo-se a DESO de qualquer responsabilidade por problemas advindos da desatualização.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento, na forma do Anexo I, anexando os documentos solicitados no item 3.

4.2. A DESO receberá envelopes de interessados a partir da publicação do credenciamento, findando em 30 (trinta) dias. Porém, o credenciamento ficará aberto por 12 meses, com intervalo para envio de documentação de interessados a cada 3 meses contados da publicação.

4.3. O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (Anexos I), acompanhado da documentação comprobatória da habilitação jurídica e capacidade técnica exigida neste Edital, deverá ser dirigido à Gerência de Compras e Almoxarifado (GCAL) na rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju(SE) em uma via, original ou autenticada, entregue, sob protocolo, nos dias úteis, de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 07:30 às 12:00 e 13:30 às 16:00 horas, no endereço referido.

4.4. Alternativamente, o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO poderá ser remetido por via postal com aviso de recebimento, desde que recebida na GCAL, sob protocolo, sendo que nesse caso, o recibo "AR" valerá como comprovante de entrega.

4.5. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

4.6. A escolha do Leiloeiro a ser contratado se dará mediante sorteio público, entre os leiloeiros credenciados e habilitado. Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciamento.

4.6.1 O cadastro será utilizado de forma a estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

4.6.2 O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido pela DESO de realizar leilões, perderá a vez, situação que será chamado o próximo da ordem de designação;

4.6.2 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

4.7. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pela DESO.

4.8 OUTRAS EXIGÊNCIAS

4.8.1 O leiloeiro deverá oferecer, no mínimo, as seguintes condições para o Leilão da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO:

I – divulgar em endereço eletrônico na *internet* e confecção de material publicitário impresso sobre o leilão (folhetos, cartilhas, livretes, *outdoor*, *busdoor*), veiculação em emissoras de rádio e de televisão, bem como publicação em jornais de grande circulação;

II – utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagens que possibilite a visualização dos bens por todos os participantes do leilão;

III – no caso de lance eletrônico, permitir, em tempo real, o acompanhamento do evento, direto do local onde ocorrerá a sessão pública, devendo ser projetados na tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos de forma presencial ou *on-line*.

IV – serviço pré-Leilão Operacional: identificar e selecionar os bens, organizar os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como a sua avaliação, tudo sob coordenação da Contratante; viabilizar visita ou amostra dos lotes, através de fotos; estabelecer, em conjunto com a Deso, data para a realização do Leilão; organizar tecnicamente o leilão utilizando-se da infraestrutura necessária à sua realização, tais como: equipamentos de informática, telecomunicações, recursos áudios visuais, equipe de segurança, entre outros;

V – Serviço pós-Leilão: análise dos lances condicionais, a critério da Deso. Negociação visando à melhoria em lances condicionais; atuar em conjunto com a Deso para a entrega do bem após a confirmação do pagamento, preenchimento dos requisitos legais e agendamento de retiradas;

VI – Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a DESO, no Anexo IV, segue modelo que deverá ser utilizado para a avaliação dos lotes.

4.9. As condições acima elencadas poderão ser alteradas, a critério da DESO por ocasião da realização do leilão.

4.10. O leiloeiro deverá encaminhar a DESO cópia do material de divulgação e do relatório de publicidade a ser realizada, no qual será identificada a estratégia para a divulgação do leilão pública.

4.11. Os bens deverão ser divulgados com suas respectivas fotos, salvo quando for impossível obter o registro fotográfico.

4.12. Em se tratando de leilão eletrônico, o leiloeiro deverá oferecer, ainda, infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via *web*, consistindo de página na *internet* da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I** – permitir acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – sendo que, para efetuar lances via *internet*, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas após o cadastramento junto ao leiloeiro;
- II** – possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que a sua validade deverá ser restrita a 01 (um) evento;
- III** – receber o lance em tempo real, via *internet*, garantindo interatividade entre os lances presenciais e lances efetuados eletronicamente na *web*;
- IV** – possibilitar a inserção dos lances presenciais na *internet*, para conhecimento de todos os participantes;
- V** – possibilitar aos participantes serem informados, durante o transcurso da sessão pública, em tempo real, do valor do lance e dos prazos registrados;
- VI** – possibilitar o recebimento de lances prévios;

4.13. Na modalidade eletrônica, o leiloeiro deverá apresentar, ainda, a descrição da solução técnica a ser utilizada para o recebimento dos lances via *internet*, a qual deve contemplar, no mínimo, os requisitos contidos no *caput* do presente artigo.

4.14. A critério da DESO os bens que não foram vendidos no leilão público poderão permanecer *on-line* à disposição dos interessados, pelo prazo determinado de 30 (trinta) dias, oportunidade em que, serão vendidos pelo maior lance até então ofertados, desde que não inferior ao lance mínimo fixado no edital de leilão.

5. DAS IMPUGNAÇÕES

5.1 Em Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

6. DA DESPESA

A despesa decorrente da execução do contrato será por conta do Licitante vencedor, através dos compradores-arrematantes, exceto a despesa com a publicação do Extrato do Edital do Leilão no Diário Oficial do Estado – D.O.E.

7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A qualificação técnica será avaliada com base nas informações prestadas pelo interessado, sob as penas da lei e documentalmente comprovadas, constantes do respectivo *curriculum vitae* relativas a sua atuação em sede judicial e extrajudicial.

7.1.1. Será considerado habilitado o interessado que, além de ter apresentados os documentos exigidos no item 3.0, comprovar ter atuado, como leiloeiro, através de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.), informados em seu *curriculum* (Anexo III).

7.1.2. Para os fins do disposto no subitem 7.1.1, a comprovação deverá ser feita por meio de documento oficial do órgão, assinado por quem de direito, no qual conste a descrição do serviço e que ele foi prestado de forma satisfatória.

8. REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

8.1. Constituirá remuneração do leiloeiro:

- I-** Comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante;

8.2. Não é devida a comissão do leiloeiro nas hipóteses de anulação da arrematação ou se negativo o resultado do leilão público.

8.3. Anulada a arrematação, o arrematante será ressarcido pelo leiloeiro do valor pago a título de comissão.

8.4. O percentual de que trata o item 8.1 poderá ser revisto por Ato da Presidência, caso se mostre excessivo ou insuficiente.

8.5. Caso o bem seja levado ao leilão público por uma, duas ou três vezes e não haja arrematação, adjudicação ou pagamento, não haverá comissão a ser paga ao leiloeiro.

8.6. A remuneração deverá ser depositada mediante guia específica e autônoma, concomitantemente ao depósito do sinal de garantia do lance (art. 888, §2º, CLT).

8.7. Quando o arrematante desistir ou não efetuar o depósito do saldo no prazo de vinte e quatro horas (art. 888, § 4º, CLT) nem da remuneração do leiloeiro, esta será retirada do sinal de garantia do lance, convertendo-se o saldo restante em favor da execução. O mesmo ocorrerá se o depósito for efetuado em cheque sem provisão de fundos.

9.0 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

9.1. O **leiloeiro vencedor** assinará Termo de Contrato perante a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO assumindo as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais estabelecidas no Código de Processo Civil e em legislação pertinente:

9.2. Divulgação dos leilões de forma ampla por meio de mala direta, e confecção de material publicitário impresso sobre o leilão (folhetos, cartilhas, livretes, *outdoor*, *busdoor*), veiculação em emissoras de rádio e de televisão, bem como publicações em jornais de grande circulação e *internet*.

9.3. Assinar o termo do contrato no prazo estipulado nesta Instrução;

9.4. Cumprir fielmente suas prestações contratuais nos termos desta Instrução e dos seus anexos, incluindo o contrato;

9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela DESO;

9.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

9.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo;

9.8. Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da DESO, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

9.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas nesta Instrução;

9.10. Lavrar ata no local do leilão e prestar contas através de Relatório Final contendo “DEMONSTRATIVO FINANCEIRO” de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de realização do leilão.

9.11. Apresentar os bens em lotes formados com a participação da Comissão de acompanhamento e fiscalização dos serviços do Leiloeiro;

9.12. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se a DESO, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos.

9.13. Vender os equipamentos e materiais no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistência ou moções posteriores à arrematação.

- 9.14.** Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador, as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante-comprador.
- 9.15.** Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas Fiscais serão emitidas com a data da realização do Leilão.
- 9.16.** Exigir que no ato da venda, o arrematante-comprador pague, a título de sinal, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total arrematado, em dinheiro ou cheque especial, em nome do Leiloeiro, devendo o complemento ser feito em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da realização do Leilão. A não complementação de tal pagamento no prazo estabelecido, acarretará multa de 10% sobre o valor do lote arrematado, ou seja, durante o prazo de 02 (dois) dias úteis, ao término do qual, perderá o arrematante-comprador qualquer direito sobre o(s) bem(ns) e inclusive, o sinal pago, podendo a DESO dar ao(s) referido(s) bem(ns) arrematado(s) o destino que melhor lhe convier.
- 9.17.** Cobrar do arrematante-comprador a Comissão definida e o ICMS correspondente.
- 9.18.** Emitir autorização para retirada dos bens/lotes arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento, conforme estabelecido anteriormente. Tal retirada deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente da DESO.
- 9.19 –** Fixar o prazo de 02(dois) dias úteis para retirada dos bens/lotes da área de alienação, contados a partir da data da realização do leilão. A não retirada dos bens/lotes no prazo de 10 (dez) dias corridos, ao término do qual, perderá o arrematante comprador o direito sobre os bens/lotes arrematados, podendo a DESO dar aos mesmos o destino que melhor lhe convier.
- 9.20.** Providenciar 02 (duas) publicações do extrato do edital do leilão em jornais de circulação local, com antecedência mínima de 2 e 1 dia da realização do leilão, e ainda na data do evento.
- 9.21.** Confeccionar catálogos dos bens a serem leiloados.
- 9.22.** Em todos os casos de publicação, bem como de confecção de catálogos, apresentar a DESO, cópias dos Editais e do(s) modelo(s) de catálogos.
- 9.23.** Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontra os bens a serem leiloados.
- 9.24.** Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do Detran.
- 9.25.** Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.
- 9.26.** Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN;
- 9.27.** Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias ou indicadas pelo Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.
- 9.28.** Dispor de instalações adequadas para armazenagem dos bens da DESO a serem vendidos no leilão;
- 9.29.** Encaminhar à DESO, mídia(s) digitais (DVD) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento;
- 9.30.** Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

10. É VEDADO AO LEILOEIRO CONTRATADO:

10.1. Contratar ou vender bens a servidor pertencente ao quadro de pessoal da DESO, durante a execução do objeto;

10.2. Veicular publicidade do contrato firmado com a DESO sem prévia aquiescência desta;

11. RELATÓRIO DO LEILÃO

O leiloeiro deverá apresentar relatório circunstanciado do leilão no prazo de quinze dias corridos, contendo as seguintes informações:

11.1. Número da edição do leilão, local, data, horário e tipo de bens vendidos;

11.2. Total de lotes levados a leilão;

11.3. Total de lotes vendidos devidamente discriminados e valor arrecadado;

11.4. Total arrecadado com a venda de bens imóveis;

11.5. Total arrecadado com a venda de veículos, móveis, equipamentos e diversos materiais;

11.6. Total de lotes retirados do leilão devidamente discriminados;

11.7. Total de licitantes cadastrados;

11.8. Gráficos e/ou tabelas com os percentuais referentes à arrematação, aos processos sustados antes do leilão e aos processos resolvidos com o leilão;

11.9. Descritivo da estratégia publicitária executada nos principais meios de comunicação, dentre eles jornais de grande circulação, rádio, *outdoor*, panfletos, catálogos, telefone, *e-mail*, *site* do leiloeiro, além do contato direto com clientes em potencial.

11.10. Fornecer nome do arrematante, CPF/CNPJ do arrematante, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.

12. DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

12.1 – Fica garantido o direito de interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado da análise da habilitação para o credenciamento, assegurando-se ampla defesa e o direito ao contraditório.

12.2 – O recurso será encaminhado para Comissão, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da Autoridade Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

12.3 – Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

12.4 – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de constatação.

12.5 – Ao recurso não será conferido efeito suspensivo

13. TERMO DE ADESÃO.

13.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

13.2 O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o contrato de adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

14. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

14.1. A DESO, através da Comissão de Leilão, procederá à análise dos documentos de que trata os itens ANTERIORES, em sessão pública, a ser realizada no Auditório Central da DESO, em data previamente designada e comunicada aos interessados que apresentarem pedido de credenciamento.

14.2. A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado, identificado: envelope "DOCUMENTOS - EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS Nº 01/2019", identificação do pretendente ao credenciamento (Nome e CPF), encadernada, não sendo aceito documentos avulsos,

soltos ou apenas grampeado, todas as folhas que contenham alguma informação devem ser rubricadas e numeradas que posteriormente também será rubricada pela Comissão e por pelo(s) interessados presentes ou seu representante legal, efetuando-se em seguida a análise da documentação apresentada, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata e publicado no Diário Oficial do Estado.

14.3. À vista do volume dos Pedidos de Credenciamento, a sessão, após abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada no subitem 14.2, poderá ser suspensa, a critério da Comissão, para análise posterior da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento. O prazo máximo para análise da documentação será de dez dias úteis.

14.4. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos nesta Instrução, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital.

14.5. A análise documental dos leiloeiros habilitados poderá ser realizada em sessão fechada, sendo o resultado divulgado no Diário Oficial do Estado, já referido.

14.6. Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital.

14.7. Salientamos que havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão poderá realizar, nesta mesma sessão, o sorteio do Leiloeiro Oficial, lavrando-se Ata.

14.8. Caso contrário será marcado outra data para o sorteio comunicando aos interessados e posteriormente ao sorteio será feito a publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

15. COMPETÊNCIA DA DESO

Compete à DESO:

15.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com a Lei 13.303/2016 e RILC/DESO.

15.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo Licitante vencedor;

15.3. Impedir que terceiros, sem autorização, executem o objeto desta Instrução;

15.4. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

15.5. Não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas.

15.6. Não efetuar diretamente a venda de qualquer dos bens a serem leiloados antes da realização do leilão.

15.7. Resguardar os bens a serem leiloados e somente os entregar aos arrematantes-compradores, mediante a apresentação de Nota Fiscal de venda e autorização de entrega, ambos emitidos pelo Leiloeiro, no mesmo estado em que foram leiloados.

15.8. Decidir pela aceitação ou não dos valores que não atingirem a avaliação da Instituição.

15.9. Responsabilizar-se integralmente pela publicação do Edital do Leilão no diário Oficial do Estado, até 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão, bem como pelas respectivas despesas e divulgação no sítio da Internet desta Companhia garantindo transparência e divulgação do mesmo.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.2. A inobservância de quaisquer dos preceitos desta, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão das atividades;
- c) cancelamento do credenciamento.

16.3. Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas na Instrução de Credenciamento.

16.4. O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.

16.5. Dependendo da gravidade da infração poderá ser aplicada qualquer das penalidades previstas nas alíneas "b" e "c" do item 16.2, ainda que nenhuma advertência tenha sido infligida ao Leiloeiro.

16.6. As infrações penais tipificadas na Lei 13.303/2016 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais combinações aplicáveis.

17. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Do presente processo não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre a DESO e os prepostos pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.

18. DA CESSÃO

Fica vedada à cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes desse processo.

19. DO FISCAL DO CONTRATO

19.1. Durante a vigência deste Credenciamento, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos membros que compõem a Portaria nº 169/2019.

19.2. O FISCAL deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) expedir ordens de execução de serviços;
- b) proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c) fiscalizar a execução do credenciamento quanto à qualidade desejada;
- d) comunicar ao LEILOEIRO o descumprimento da Instrução de Credenciamento e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula desta Instrução;
- f) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações estipuladas;
- g) solicitar ao LEILOEIRO todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

20. DO DESCRENCIAMENTO

20.1 Ocorrerá o descredenciamento por descumprimento de quaisquer das responsabilidades e obrigações da CREDENCIADA.

21.0 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

21.1 - A DESO poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

22. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste processo para credenciamento será competente a Comarca de Aracaju- Estado de Sergipe.

**Assessoria de Licitações e Contratos
ASLC-DESO**